



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. COI n. 02/2025/CMO

Brasília, 04 de novembro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Francisco Rondinelli Junior
Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear
Rua Gal. Severiano, nº 90, Botafogo
22290-901 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: **Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2026.**

Senhor Presidente,

No exame das informações trazidas pelo Acórdão nº 2451/2025 – TCU/Plenário, e seus fundamentos, sob apreciação desta Comissão, constam obras e empreendimentos de responsabilidade dessa autarquia em que o Tribunal de Contas da União – TCU identificou indícios de irregularidades graves, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA	INSTRUMENTO
<u>Implantação do Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental – CENTENA</u> 19.572.2306.13CM.0001 Implantação do Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental - CENTENA Nacional - (Seq: 1038)	Empreendimento
<u>Estruturação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN)</u> 19.125.2306.21E1.0001 Segurança de Instalações Nucleares e Controle de Material Nuclear – Nacional (Seq: 1033) 19.125.2306.21E2.0001 Segurança de Instalações Radiativas, Instalações Minero-Industriais, Depósito de Rejeitos e Transporte e Controle de Minérios e Minerais de Interesse- Nacional (Seq: 1034)	Empreendimento

Câmara dos Deputados
Ala C - sala 8 – térreo - 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)

www.camara.gov.br/cmo cmo@camara.gov.br





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Os indícios de irregularidades que deram ensejo à avaliação da obra de implantação do CENTENA, nos termos especificados nos Acórdãos nº 898/2024 e 1782/2025 – TCU – Plenário, foram: atraso em fases críticas do projeto, tais como a etapa de seleção do local do empreendimento, a elaboração de orçamento atualizado e cronograma adequado para a gestão de um projeto deste porte, simultâneo à ocorrência de precariedade da situação atual dos depósitos intermediários de rejeitos sob a responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, e de esgotamento da capacidade de armazenamento dos depósitos iniciais de rejeitos de Angra 1 em 2028.

Os indícios de irregularidades que deram ensejo à avaliação da estruturação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, nos termos especificados nos Acórdãos nº 240/2024 e 426/2025 – TCU – Plenário, foram: indefinição nas providências de instalação e funcionamento da nova agência encontram-se ainda pendentes, incluindo a distribuição dos recursos materiais e contratos entre a CNEN e a nova agência a ser criada; escassez de recursos humanos na CNEN decorrente de um prolongado processo de redução de pessoal e envelhecimento da CNEN e na força de trabalho do setor público nuclear; falta de previsão de recursos orçamentários para a ANSN no PLOA 2026.

Ainda que o equacionamento financeiro e regulatório dos empreendimentos dependa de deliberações que transcendam parcialmente a esfera de atuação da CNEN, a manifestação da autarquia como operadora é considerada de especial relevância na análise dos casos, para fins de evidenciação detalhada dos riscos físicos e financeiros colocados à sociedade e ao meio ambiente pelo atraso ou insucesso na execução dos projetos.

Compete ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) o exame das indicações do TCU, a análise das informações encaminhadas pelo órgão/entidade responsável e a

Câmara dos Deputados
Ala C - sala 8 – térreo - 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)

www.camara.gov.br/cmo cmo@camara.gov.br





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

apresentação de parecer acerca do tratamento orçamentário de cada um dos pontos assinalados. Para tal finalidade, solicitamos a Vossa Senhoria, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 146 Projeto de Lei nº 2/2025 - CN (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – PLDO 2026, informar a este Comitê, até 12 de novembro de 2025, as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal e as considerações que entenda pertinentes, em especial quanto aos critérios estabelecidos no inciso II do *caput* do mencionado dispositivo.

Atenciosamente,

Deputado JUNIO AMARAL
Coordenador do COI

